



PROJETO DE LEI Nº 3.716, DE 2008

Dispõe sobre o pagamento de pensão especial, mensal e vitalícia, aos ex-cabos e soldados do Exército Brasileiro, integrantes do 20º Contingente do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, presentes a chamada Guerra dos Seis Dias, no período de 5 a 12 de junho de 1967.

Autor: Deputado **POMPEO DE MATTOS**

Relator: Deputado **VIEIRA DA CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.716, de 2008, de iniciativa do Deputado Pompeo de Mattos, “Dispõe sobre o pagamento de pensão especial, mensal e vitalícia, aos ex-cabos e soldados do Exército Brasileiro, integrantes do 20º Contingente do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, presentes a chamada Guerra dos Seis Dias, no período de 5 a 12 de junho de 1967”.

Intenta o autor assegurar aos ex-cabos e soldados do Exército Brasileiro, integrantes do 20º Contingente do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, que participaram da chamada Guerra dos Seis Dias, em 1967, o pagamento de uma pensão especial vitalícia. (art. 1º)

No caso de qualquer dos beneficiários previstos no *caput* do art. 1º estiver por receber qualquer importância em virtude de indenização da União em razão dos mesmos fatos, o pagamento daquela pensão será deduzida desta. (parágrafo único do art. 1º)

A proposição, em seu art. 2º, estabelece que o valor da pensão será equivalente aos proventos correspondentes ao posto de Segundo Tenente do Exército.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

E, finalmente, prescreve o autor que aos beneficiários da proposição se aplicam os mesmos direitos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 1939, e pelas Leis nºs 8.059, de 1990, e, 6.880, de 1980. (art. 3º)

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aberto o prazo para emendas ao projeto, nenhuma emenda foi apresentada.

Em conformidade com o disposto no art. 32, XV, g, i e j, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional analisar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos, de pronto, afirmar que a presente proposição, no âmbito da competência desta Comissão, atende aos requisitos regimentais.

O autor justifica sua proposição afirmando que “(...) a finalidade social dos mandamentos (constitucional e infraconstitucional) foi de amparo ao cidadão que, com o risco da própria vida, lutou para assegurar, não somente a soberania nacional, como, também, elevar o nome do Brasil no âmbito internacional, tornando-o respeitado por seus méritos e glórias.”

E, aduz, ainda: “Esses cidadãos, hoje, sexagenários, na sua grande maioria humildes, de pouca formação escolar e com escassas perspectivas de vida, esperam e anseiam por reparação por parte de seu País. Esperam que seja reconhecido, por aqueles que não se submeteram ao inferno de uma guerra, que lhes ofereçam condições mínimas para viverem com dignidade seus últimos anos de vida”.

Assim, importa-nos, para melhor conhecer os acontecimentos, uma rápida digressão histórica, com base nos depoimentos colhidos em Audiências Públicas, em 02 de dezembro de 2003, e, posteriormente, em 02 de julho de 2008, ambas na Comissão de Direitos Humanos e Minorias desta Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Em 1957 o Brasil compôs, juntamente com outros dez países, a UNEF, a Primeira Força de Emergência das Nações Unidas, com a missão de mediar os desentendimento entre árabes e judeus.

Atendendo ao chamado, o Brasil enviou ao Oriente Médio vinte contingentes, com tempo de permanência de quatorze meses para cada um deles. Dezenove contingentes cumpriram suas missões sem que qualquer anormalidade alterasse a rotina e as ocorrências comuns a esse tipo de missão. Não que esses contingentes não sofressem percalços decorrentes, entre outros fatores, de incursões aéreas, enfrentamento de extremistas, patrulhas, desativação de campos minados, que importaram em acidentes com ferimentos e mesmo baixas por morte em serviço. De qualquer sorte, consideradas pelas autoridades militares como normais, do ponto de vista das operações, uma vez que o objetivo da Força de Paz da Organização das Nações Unidas - ONU estava sendo alcançado, isto é, a paz naquela região.

Não obstante, o mesmo não ocorreu com o 20º Contingente¹, surpreendido que foi por um recrudescimento bélico, sem possibilidade de evitar o enfrentamento armado.

Os dias se passaram, e extremadas as relações entre os Estados beligerantes, o Comandante do 20º Contingente, temendo pela vida dos seus soldados, determinou que o seu oficial de ligação com a ONU fosse buscar apoio diplomático para agilizar a evacuação brasileira.

Essa particular passagem, relevantíssima para o contexto do presente Voto, é reproduzida, conforme se colhe do depoimento do Sr. Wilton Melo Garcia, integrante do 20º Contingente da Faixa de Gaza, em Audiência Pública em 02 de julho de 2008, na Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

“(...) no dia 14 de maio de 1967, o Sr. Gamal Abdel Nasser, então presidente do Egito, pressionado pela Liga Árabe e determinado a atacar Israel, pediu a desocupação da ONU do seu território. Quatro dias depois U Thant, o Secretário-Geral das Nações Unidas, declarou extinta aquela Força e determinou, de forma muito clara, que os governos que haviam enviado tropas

¹ Contingente formado por 427 militares, destes, 317 cabos e soldados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

para a missão evacuassem seus efetivos militares imediatamente da área.

A partir daí, teve início o desmonte da operação num ritmo extremamente veloz. Os canadenses deixaram a Faixa de Gaza em apenas 6 horas; os suecos e os dinamarqueses saíram no dia seguinte; os finlandeses saíram no 3º dia. Assim a maioria da Força abortou a missão. Restaram no local, intacto, o 20º Contingente do Brasil, metade do contingente indiano, que aguardava a complementação do resgate; o batalhão iugoslavo, que, recém-chegado à Faixa de Gaza, aguardava ordens do seu Governo, e alguns observadores militares das Nações Unidas.

Designado, o Major Luiz Carlos Porto Alegre Rosa foi, inicialmente, até a Embaixada do Líbano, onde expôs a situação ao Embaixador brasileiro, Martim Francisco de Andrada. O diplomata falou com o Itamaraty e obteve a mais absurda resposta: “É para continuar a operação, pois temos aqui, no Brasil, a promessa do Governo dos Estados Unidos de que não haverá guerra aí”.

O Embaixador contestou, dizendo que não se tratava de continuar ou não a missão, mas, sim, de que a UNEF, a Força de Emergência da ONU, já havia sido desativada há quase 20 dias. Sem resposta, a partir daquele momento, foi encerrada a comunicação do Brasil com a Embaixada. (...). ”.

Em outro trecho, ainda envolvendo o episódio, em que o representante do 20º Contingente buscou a evacuação da área de conflito junto ao Itamaraty, mediante a intervenção do Embaixador brasileiro no Cairo, este havia informado ao governo brasileiro que o Governo italiano, preocupado com a integridade dos brasileiros, havia disponibilizado quatro aviões Hércules da Força Aérea Italiana para a retirada dos militares brasileiros em menos de duas horas, e, ainda assim, o Governo brasileiro – que precisaria somente autorizar a evacuação – ficou-se silente, passando a evitar, também, àquela Embaixada.

Em 5 junho de 1967, Israel deflagrou ataque fulminante contra o Egito, dando início, então, ao conflito que ficou conhecido como a Guerra dos Seis Dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

No auge do conflito entre Israel e os países árabes, sem que o contingente brasileiro fosse retirado a tempo pelo governo brasileiro, foram duramente atingidos por ataques aéreos, pela artilharia, cavalaria blindada e infantaria de Israel, resultando em mortos, feridos e aprisionados.

Sob o fogo cruzado - pois estava o 20º Contingente acantonado na cidade de Rafah, junto a fronteira de Israel e Egito, porta de entrada da Faixa de Gaza, e por isso mesmo, caminho para a Península do Sinai, direção do Canal de Suez - foram dias de extremados e violentos ataques. Ambos os países conflitantes valeram-se estrategicamente do posicionamento do 20º Contingente brasileiro para tomada de posição no terreno, usando-o como escudo em ações ofensivas.

Os aprisionados deixaram para trás seus alojamentos e pertences pessoais (saqueados), e foram obrigados a permanecer ao relento, sob a mira das armas de seus capturadores, com sede, fome, extremadas temperaturas e terror, presenciando a dezenas de execuções sumárias.

Esses esquecidos brasileiros foram obrigados a conviver – longe da pátria – com todas as agruras e atrocidades de uma guerra que, a exemplo de outros conflitos beligerantes, é violenta, cruel e despropositada.

Findo o conflito, foram então resgatados pelo navio Soares Dutra, da Marinha de Guerra do Brasil, atracando em Porto Alegre (cidade de origem da tropa) cinquenta e oito dias após, sem que fossem submetidos a qualquer avaliação física ou psíquica, como determina o regulamento do Exército.

Aqueles que retornaram e se submeteram, a posteriori, a avaliações psicológicas, apresentaram diferenciados graus de patologias emocionais e psíquicas conhecidas como neuroses de guerra ou síndrome de estresse pós-traumático.

Na Mesma Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, foi ouvido o Dr. Jorge Moacir Flores, doutor pela Universidade de Limoges (França), psicólogo pesquisador que trabalha com psicopatologias, que afirma ter encontrado, nas vinte pessoas avaliadas, o mesmo diagnóstico de estresse pós-traumático, resultado de choque psíquico extremo.



Um dos vinte avaliados apresentava surto esquizofrênico, o que não foi notado pelo Exército, sendo desligado das Forças Armadas, da mesma forma como ocorreu com os demais.

O fato levou o depoente a afirmar: “(...) é possível, numa situação de confusão, não perceber que a pessoa tenha síndrome de estresse pós-traumático. Não se avaliou, não se olhou direito. Mas não é possível não perceber uma pessoa com surto esquizofrênico. Dá-se uma ordem e ela não atende, ou a atende de forma incompleta. Ela não se organiza. Achei espantoso eles darem baixa para essa pessoa com surto esquizofrênico. Então, isso corrobora a reclamação deles de que não houve atendimento. E na verdade não houve. A síndrome de estresse pós-traumático já tem tendência à cronificação. Se ela não é tratada, além de se cronificar, quando a pessoa chega à idade avançada, que é acima dos 50 anos – época em que deveria estar se aposentando -, vai reviver com mais severidade episódios depressivos da sua vida e vai viver os episódios depressivos que são naturais da velhice com mais intensidade.”

E acrescenta: “(...) As pessoas que estão melhores – 4 ou 5 – fizeram tratamentos particulares, pagaram as despesas com o dinheiro do seu bolso, sendo que a causa do distúrbio, da síndrome, foi um evento que não era de responsabilidade delas. Estavam vinculadas às Forças Armadas, da qual foram dispensadas sem a menor avaliação. Isso eu posso garantir. Não é possível dispensar um esquizofrênico, dizer que ele não é esquizofrênico. Para identificar uma pessoa com síndrome de estresse pós-traumático, basta uma entrevista. Se ela está no período de pico dos sintomas, basta uma entrevista para diagnosticar a síndrome. Nem isso foi feito, provavelmente.”

Transcorridos quarenta e um anos dos fatos relatados, os integrantes do 20º Contingente reivindicam, do seu País, o reconhecimento dos direitos já consagrados aos voluntários e combatentes nas campanhas do Prata, na Guerra contra Oribe e Rosas², na Guerra do Paraguai³, e aos pracinhas,

² A guerra contra Oribe e Rosas aconteceu em 1851, tendo como palco a bacia do rio Paraná, e como personagens os países da Argentina, Brasil e Uruguai. Sua origem resulta da tentativa do presidente da Argentina, Juan Manuel de Rosas, unido ao ministro da guerra do Uruguai, Manuel Oribe, de criar um país único.

³ A Guerra do Paraguai ou Guerra da Tríplice Aliança, teve início em 1864 e teve seu término em 1870. Confere-se a esse conflito bélico o reconhecimento de maior conflito do continente americano, envolvendo a Argentina, o Uruguai, o Paraguai e o Brasil. Originou-se da interferência do governo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

combatentes da Campanha da Itália⁴, aos quais foi assegurada pensão especial vitalícia.

É de se ser observado, ainda, que os integrantes do 20º Contingente do Batalhão de Suez sequer dispõem, ainda hoje, de atendimento médico e odontológico em Hospitais da Forças Armadas.

Esses 317 patriotas não podem ficar à mercê de toda a sorte de infortúnios ao final de suas vidas.

Entende este Relator que esses brasileiros precisam do reconhecimento da sua Pátria. Ainda que tardiamente, precisam ser amparados pelos seus atos em defesa da paz de outras Nações e da própria sobrevivência.

Ainda que propostas no passado, com igual escopo, tenham sido apresentadas e arquivadas, o momento é de resgate da história do 20º Contingente Brasileiro na Guerra dos Seis Dias.

Assim como a ONU convoca seus signatários ao cumprimento de missões de paz no exterior, também extingue e dispensa. Foi o que fez o Secretário-Geral das Nações Unidas, quando determinou a evacuação de todos os efetivos militares em missão na região do conflito. O Brasil não providenciou a retirada do seu Contingente. Tal omissão resulta na responsabilidade do Governo brasileiro para com aqueles 317 brasileiros que lá permaneceram. Eles têm indiscutível direito a receber a pensão especial, mensal e vitalícia, que o projeto de autoria do deputado Pompeo de Mattos, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias desta Casa, oportunamente e com justiça, propõe.

Diante do todo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.716, de 2008.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2008.

VIEIRA DA CUNHA
Deputado Federal - PDT/RS

brasileiro na política interna uruguaia, temendo que esta pudesse prejudicar a estabilidade do recém-pacificado Rio Grande do Sul.

⁴ Campanha da Itália (Segunda Grande Guerra Mundial – 1939-1945), com a participação dos pracinhas brasileiros.